



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Tanguá/RJ  
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

**REGIMENTO INTERNO (FUNDEB)**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal N.º 0645 de novembro de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros FUNDEB do Município de Tanguá.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros o FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, juntos aos órgãos competentes do poder Executivo, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar o censo escolar, no que se refere às atividades de competência do poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos e veracidade das informações;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação de recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de distinção dos recursos;
- V. Acompanhar mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei 14.113/20;
- VI. Exigir do poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil a análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme o Parágrafo Único do Art. 31 da Lei 14.113/20;
- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo de remuneração dos profissionais da educação, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 6º do Art. 34 da Lei 14.113/20;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme §1º, inciso do Art. 33 da Lei 14.113/20;

XII. Requisitar, junto ao poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no §4º do Art. 33 da Lei 14.113/20;

XIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação Federal ou Municipal:

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder Executivo Municipal e será renovado ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do poder Público Municipal e da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1228, de 26 de março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV e no § 1º do Art. 34 da Lei 14.113/20:

IV - Em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os Conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Cassia', 'Mama', and others.

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade e equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato, conforme estabelecido § 8º do Art.34 da Lei 14.113/20.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de quatro anos, fica vedada a recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 9º do Art.34 da Lei 14.113/20.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais, conforme estabelecido no §5º, inciso I da Lei 14.113/20;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder Executivo Municipal;

b) Prestem serviços terceirizados ao poder Executivo Municipal.

Art. 4. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único: O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples (50% + 1) dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião será realizada se o quórum não se completar em até 30 (trinta) minutos após a hora designada, serão feitas três chamadas a primeira com 30 minutos, a segunda com 20 minutos e a terceira com 10 minutos, logo após será iniciada a reunião no mesmo dia, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes, os que justificadamente não compareceram e até os que não justificaram no caso de conclusão do parecer.

§ 2º. As reuniões serão secretariadas pelo Secretário (a) Executivo dos Conselhos, que será indicado pela Secretaria de Educação.

### COMPETE AO SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO DO CONSELHO

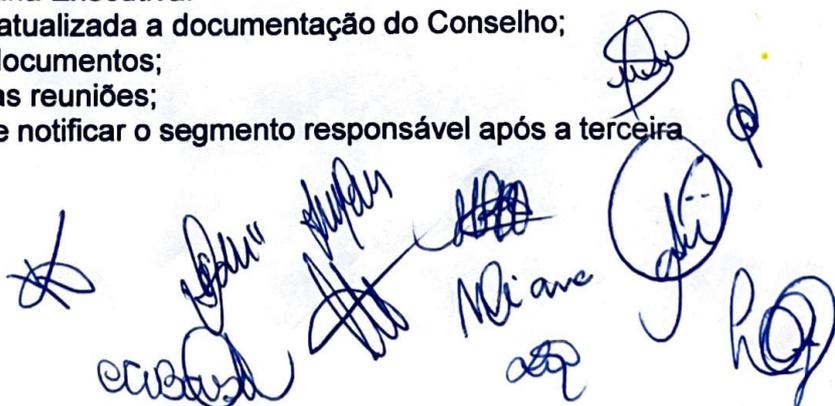
Art. 6º. Podem ser atribuições da Secretaria Executiva:

I. Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II. Expedir correspondências e arquivar documentos;

III. Manter os conselheiros informados das reuniões;

IV. Monitorar a frequência dos membros e notificar o segmento responsável após a terceira falta consecutiva;

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. From left to right, there is a large 'X' mark, a signature that appears to be 'Cristina', another signature, a signature that looks like 'Mariane', and a large circular stamp or signature on the right side. There are also some smaller initials scattered around.

V. Providenciar a publicação dos atos do Conselho, no portal da transparência do Município;

## DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 7º. As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

## DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 8º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 9. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 10º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 11. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

## DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 12. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 13. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

## DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. A atuação dos membros de Conselho do FUNDEB, de acordo com §7º do Art. 34 da Lei 14.113/20;

- I. Não será remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Mariane' and 'HOP'.

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Os membros que faltarem três reuniões consecutivas sem justificativa, receberão uma notificação por escrito, assim como o segmento responsável onde o mesmo, mediante a justificativa negativa deverá indicar outro para compor o quadro do conselho.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinária e extraordinária;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, previstas na Lei 14113.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o §1º do Art. 33 da Lei 14113;

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do poder Executivo e caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento, serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

*Alina B. Faria, Betina Garcia Pereira, Graça Almeida dos Santos.*  
*Maria Irma Almeida Bechat Quintanilha, Maria dos Prazeres de C. Viana*  
*Lupara de Azevedo Ribeiro, Helio Holanda Ribeiro*  
*Nelma Freitas Siqueira Pimentel, Karen Victoria de Almeida Silva.*  
*Vilma Pedre, Camila de Andrade Bastos Dutra, Jardiel Gomes da Silva*  
Tanguá, 27 de dezembro de 2023.